



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ref.: CONTRATO TRT19/SJA N. 11/2021
Proad TRT19. n. 1.305/2021

**PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A
EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA
E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na SAI Trecho 8, Lotes 245/255/265, Guará, Brasília-DF, inscrita no CNPJ n. 26.990.812/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. GIOVANNI COELHO DA SILVA, portador do documento de identidade n. 667.266 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 252.380.191-49, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 01/2021 (TRT 23ª Região)**, o qual originou a **ARP n. 01/2021 (TRT 23ª Região)**, tendo em vista o que consta dos **PROADs 1141/20 (TRT 23ª Região) e 1.305/2021 (TRT 19ª Região)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, os Decretos n. 7.892/13 e 10.024/19, bem como a IN n. 01/19 do Ministério da Economia e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Considerando os termos do Ofício n. 08/2021-TRT23/STIC (doc. 66, Proad TRT19 n. 1.305/2021), o qual noticia haver sido constatado erro material no Modelo de Contrato do Pregão Eletrônico n. 01/2021 (TRT23), bem como a Minuta de Contrato retificada apresentada pelo TRT23 (doc. 68, Proad TRT19 n. 1.305/2021), o item 13.1.3 do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“13.1.3. SEGURO-GARANTIA, conforme circular n. 477/13 da SUSEP e pelo período previsto no contrato principal, para os riscos elencados nos subitens 13.2.1 a 13.2.3, correspondente a 5% do valor global do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor ou do Prestador de Serviço”.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13.1.3.1. O aceite do seguro garantia será condicionado à apresentação do respectivo comprovante de pagamento do Prêmio, sendo que:

13.1.3.1.1. No caso de pagamento à vista a apresentação do respectivo comprovante deverá ocorrer concomitantemente com a entrega da apólice do seguro garantia, conforme prazo do item 13.1.

13.1.3.1.2. No caso de pagamento a prazo, a apresentação dos respectivos comprovantes deverá ocorrer em até 10 dias após o vencimento da última parcela.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e de outros instrumentos não modificados por este termo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió-AL, 4 de agosto de 2021.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT-19ª Região
CONTRATANTE

GIOVANNI COELHO DA SILVA
Representante da Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda.
CONTRATADA